

## Visão do Direito



Antonio Gonçalves  
Advogado criminalista

## Endurecimento penal dos crimes sexuais contra vulneráveis

O Congresso Nacional tem promovido um endurecimento penal por meio de projetos de lei a fim de proteger os vulneráveis (menores de 14 anos). Desde o desvelar da adultização evidenciada pelo influenciador Felca não foram poucos os instrumentos normativos criados e o endurecimento promovido para melhor amparar as crianças brasileiras que são vítimas de crimes sexuais.

A criação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, a Lei 15.280/25 que prevê o aumento de penas para estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal e, agora, a aprovação do PL 2.195/2024 que prevê a presunção absoluta de vulnerabilidade em casos de estupro de vulnerável pelo Senado Federal e que irá à sanção presidencial são alguns dos exemplos protéticos edificadas nos últimos meses.

O PL foi criado a fim de impedir que o estupro de vulnerável seja relativizado com base no comportamento ou histórico da vítima, ou seja, uma tentativa de minimizar o crime e transferir a responsabilidade para a vítima, uma visão equivocada no mesmo caminho de considerar que o estupro de uma mulher teve “culpa compartilhada” por ela estar com uma roupa curta, um absurdo completo.

O tema adquiriu contornos de urgência após uma decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais que

absolveu um homem de 35 anos, acusado de violentar uma menina de 12 anos. A justificativa do voto do relator pela absolvição (a decisão foi de 2x1 pela absolvição) foi a presença de vínculo familiar e afetivo com a vítima.

Após a repercussão negativa do caso, o relator praticou uma série de atrocidades processuais, primeiro porque, após proferir sentença e o Ministério Público recorrer acerca dos Embargos Declaratórios, o magistrado os converte para Embargos Declaratórios com efeitos modificativos (sem abrir prazo para a defesa se manifestar e, concomitantemente, retirando a competência do colegiado para o fazer) para, por fim, reformar a própria sentença, sem ter competência mais para o fazer.

A questão do estupro de vulnerável é grave e crítica no Brasil. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, o Brasil registrou 87.545 vítimas de estupro e estupro de vulnerável em 2024, o que representa o maior número da série histórica iniciada em 2011 e equivale a uma pessoa estuprada a cada seis minutos.

Desse total, 76,8% eram vulneráveis e 67,9% em dos casos, o estupro ocorreu dentro da casa da vítima e, não raro, o autor era conhecido ou parente da criança.

Os números são ainda mais alarmantes ao pensar na subnotificação dos casos seja por vergonha, proteção ao estuprador,

domínio econômico, negativa do acontecido, dentre outras possibilidades.

Mesmo com toda modificação promovida no arcabouço normativo que envolve os vulneráveis ainda são proferidas sentenças absolutórias, em que pese a presença de provas robustas do estupro. É preciso um esforço do Conselho Nacional de Justiça em criar resoluções que melhor orientem a perspectiva de julgamento para estupro de vulnerável.

Parece inacreditável ter de se criar mecanismos para que alguns magistrados vislumbrem que a proteção para as crianças é essencial, a fim de lhes garantir um futuro com menos sofrimento, ainda mais diante de um episódio traumático, cujos efeitos são desconhecidos para seu próprio desenvolvimento. No entanto, tem sido verdade.

A mudança de paradigma perpassa por duas necessidades: denúncia e responsabilização. A família já tem um conjunto de problemas e receios em denunciar o estuprador e, tampouco, irá surtir efeito se a justiça o absolver. O estigma e a responsabilidade recairão, inevitavelmente, sobre a criança e os efeitos psicológicos e emocionais são absolutamente incertos.

É preciso endurecer, também, a visão do Judiciário acerca do estupro de vulnerável tendo como eixo de proteção à criança!

O Legislativo está e segue empenhado em proteger as crianças brasileiras, faltam,

ainda, o Judiciário e o Executivo aprimorem ainda mais suas ações nesse sentido.

Afinal, ainda no Congresso, tramitam alterações relevantes, como PL que prevê alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente para prever tratamento médico e psicológico a famílias de vítimas. O Congresso tornou obrigatório o monitoramento eletrônico dos condenados contra a dignidade sexual e crimes contra a mulher ao deixarem o estabelecimento penal, a mesma medida poderia alcançar o estuprador de vulnerável e um novo PL pode ser apresentado nesse sentido.

O Congresso Nacional tem feito sua parte ao aumentar as penas e, com isso, objetivar conferir maior inibição para a ocorrência dos estupros, porém, é preciso que o Governo Federal se envolva na contenda com campanhas publicitárias incentivando a denúncia dos crimes e, mais do que isso, que é preciso levar os culpados à justiça.

Os números são graves, e somente o endurecimento penal não irá modificar o cenário de imediato é essencial a intervenção nos lares brasileiros com o alerta e a necessidade de proteção para as crianças brasileiras. Para tanto, campanhas publicitárias são essenciais para ampliar a mensagem de que as crianças precisam de proteção. Somente a ação conjunta dos três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo poderão conferir a efetiva proteção que nossas crianças precisam e merecem.

## Visão do Direito



Stephanie Consonni De Schryver  
Sócia da área de propriedade intelectual de TozziniFreire Advogados

## O legado dos 30 anos da LPI no Dia Mundial da Propriedade Intelectual

No dia 26 de abril, celebra-se o Dia Mundial da Propriedade Intelectual, data instituída pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) para reforçar a importância da proteção de criações do intelecto humano no desenvolvimento econômico e social. A propriedade intelectual é o alicerce que permite a inventores, artistas e empreendedores colherem os frutos de seu trabalho, incentivando a pesquisa, a inovação e a competitividade.

Neste ano, a data ganha um significado

especial para o Brasil: completam-se trinta anos da Lei de Propriedade Industrial (a Lei n.º 9.279/1996), marco legislativo que modernizou o sistema brasileiro de patentes, marcas, desenhos industriais e repressão à concorrência desleal. A LPI representou um salto importante na segurança jurídica oferecida a quem inova em solo nacional. Ao longo dessas três décadas, a lei contribuiu para atrair investimentos estrangeiros, fortalecer a indústria nacional e consolidar o Instituto Nacional da Propriedade

Industrial (INPI) como agente central desse ecossistema.

A verdade é que a propriedade intelectual nunca esteve tão em alta. Os debates avançam em ritmo acelerado: a inteligência artificial desafia os conceitos tradicionais de autoria e inventividade; a modernização do INPI promete reduzir os prazos de exame e aproximar o Brasil das melhores práticas internacionais; a biotecnologia e a economia de dados redesenham fronteiras que pareciam consolidadas. Não se trata mais de um

tema reservado a especialistas: a propriedade intelectual está no centro das grandes decisões estratégicas de governos, empresas e instituições de pesquisa.

O Brasil dispõe hoje de uma base institucional robusta e de um ecossistema de inovação cada vez mais maduro para protagonizar essas discussões. Cabe a todos nós garantir que esse momento de efervescência se converta em progresso real, assegurando que a inovação continue a serviço de toda a sociedade.